



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 35/2022:

Ajusta as atribuições, competências, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento do Instituto Nacional de Governo Electrónico, criado pelo Decreto n.º 61/2017, de 6 de Novembro e revoga o Decreto n.º 61/2017, de 6 de Novembro, com excepção do artigo 1 que cria o INAGE.

Resolução n.º 29/2022:

Homologa cento e noventa e seis nomes geográficos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 35/2022

de 22 de Julho

Havendo necessidade de ajustar as atribuições, competências, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento do Instituto Nacional de Governo Electrónico, criado pelo Decreto n.º 61/2017, de 6 de Novembro, de modo a adequar ao Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Governo Electrónico, Instituto Público, abreviadamente designado por INAGE, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, de categoria A, responsável pela coordenação

e prestação de serviços de Governo Electrónico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

O INAGE, IP, é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por despacho do Ministro que exerce a tutela sectorial, criar ou extinguir, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, delegações ou outras formas de representação, ouvidos o Ministro que superintende a área de Finanças e o representante do Estado na respectiva Província.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INAGE, IP, é tutelado, sectorialmente, pelo Ministro que superintende a área de Tecnologias de Informação e Comunicação e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. A Tutela Sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar as políticas gerais, os planos e relatórios anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- aprovar o Regulamento Interno;
- propor o Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INAGE, IP, nas matérias de sua competência;
- exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INAGE, IP, nos termos da legislação aplicável;
- ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo do INAGE, IP, nos termos previstos no presente decreto e na legislação aplicável;
- aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. A Tutela Financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar os planos de investimentos;
- aprovar a alienação de bens próprios;

- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INAGE, IP:

- a) prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, formação, aconselhamento e outros serviços conexos no domínio das TIC, inovação tecnológica e da transformação digital;
- b) implementação e gestão da plataforma tecnológica de interligação de instituições de investigação e ensino superior, entre outros;
- c) coordenação e implementação de actividades realizadas no domínio das TIC, em sinergia com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- d) elaboração e implementação de soluções tecnológicas transversais para a Administração Pública e para a prestação de serviços do Governo Electrónico;
- e) prestação de serviços especializados de consultoria em projectos de tecnologias de informação;
- f) gestão da Plataforma Comum de Comunicação de Dados e de Interoperabilidade, de alto débito, fiável, segura e eficiente;
- g) implementação e gestão das soluções de Computação em Nuvem do Governo de Moçambique;
- h) elaboração de propostas de políticas, estratégias e normas que garantam o funcionamento e a segurança das infra-estruturas, aplicações e serviços de Governo Electrónico;
- i) condução de processos de inovação e modernização do Estado, com recurso às TIC, no âmbito da Reforma da Administração Pública;
- j) implementação e gestão dos Centros de Dados do Governo e os respectivos serviços;
- k) criação de capacidade no domínio das TIC a nível nacional e a transferência de conhecimento necessário para a implementação de soluções e serviços de TIC na Função Pública;
- l) participação em acções de divulgação da imagem e padronização da comunicação interna e externa do Governo com recurso às TIC; e
- m) mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à materialização da Política para a Sociedade de Informação e dos respectivos Planos Estratégico e Operacional.

ARTIGO 5

(Competências)

1. Compete ao INAGE, IP:

- a) No âmbito geral das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - i) prestar serviços de colocação, locação de espaços virtuais e ou bastidores, hospedagem de aplicações e base de dados no Centro de Dados de Governo;

- ii) gerir e desenvolver a interligação de instituições de investigação e ensino superior, entre outros;
- iii) realizar auditoria sobre as soluções tecnológicas implementadas nos sectores público e privado, quando se trate das que suportam a prestação de serviços Públicos Digitais;
- iv) garantir a disponibilização dos serviços de tecnologias de informação de acordo com os níveis de serviço acordados;
- v) prestar serviços e garantir a operacionalização do correio electrónico GOV.MZ;
- vi) implementar projectos e programas de tecnologias de informação para a melhoria da prestação de serviços e o desempenho do Sector Público;
- vii) assegurar a coordenação da implementação das acções no domínio das TIC, com os principais parceiros de implementação, designadamente, os sectores público e privado, a sociedade civil, as instituições de ensino e de pesquisa e, as organizações de cooperação para o desenvolvimento;
- viii) desenvolver programas de educação, formação e sensibilização dirigidos aos funcionários e agentes do Estado, estudantes, e sociedade civil no uso das TIC e na promoção da transformação digital, nas instituições da Administração Pública;
- ix) desenvolver actividades de padronização e normalização no domínio das TIC, em estreita coordenação com os órgãos que superintendem as actividades de normalização e qualidade no país;
- x) realizar levantamentos e inquéritos sobre a situação das TIC na Administração Pública e proceder à sua actualização sistemática em estreita coordenação com o órgão que superintende o sector de estatística no país;
- xi) participar na propositura e implementação de normas e padrões para a divulgação da imagem das Instituições da Administração Pública através da *Internet*;
- xii) prestar serviços nas áreas ligadas à comunicação e promoção institucional.

b) No âmbito da Certificação Digital:

- i) prestar serviços de emissão de certificados e assinaturas digitais para o acesso aos serviços públicos electrónicos;
- ii) prestar serviços de emissão de certificados digitais identificadores da qualidade de titular de alto cargo, ou outros de especial relevo, da Administração Pública, nos termos a regulamentar;
- iii) exercer as funções de entidade certificadora do Governo no âmbito do Sistema de Certificação Digital de Moçambique;
- iv) actuar como entidade certificadora de outros serviços, organismos e entidades públicas;
- v) garantir serviços de certificação temporal que permitam a validação cronológica de transacções e documentos electrónicos.

c) No âmbito de Segurança Cibernética:

- i) prestar serviços de prevenção e mitigação de incidentes cibernéticos e computacionais;
- ii) prestar serviços de auditoria de segurança cibernética em infra-estruturas, sistemas e tecnologias de informação;

- iii) garantir a segurança e confidencialidade da informação e realizar auditorias à Rede Electrónica do Governo (GovNET) e aos serviços de Governo Electrónico; e
 - iv) assegurar a operacionalização do Centro de Respostas a Incidentes Computacionais, do Governo.
- d) No âmbito de infra-estruturas de Comunicações e de Dados;
- i) prestar serviços de conectividade às instituições da Administração Pública;
 - ii) prestar serviços de implementação de *disaster recovery* nos Centros de Dados de Governo;
 - iii) prestar serviços de apoio permanente aos utilizadores da Rede Electrónica do Governo (GovNET);
 - iv) prestar serviços de *Internet* às instituições da Administração Pública;
 - v) garantir o planeamento, implementação, coordenação e gestão da Rede Electrónica do Governo (GovNET);
 - vi) assegurar a gestão dos Centros de Dados do Governo, garantindo o bom funcionamento de todos os sistemas e serviços instalados e a sua disponibilização ininterrupta;
 - vii) implementar padrões que garantam o estabelecimento e operação das Plataformas de Comunicação de Dados e de Informação do Governo; e
 - viii) implementar e gerir o Quadro e a Plataforma de Interoperabilidade dos sistemas de Governo Electrónico.
2. Compete ainda ao INAGE, IP, realizar outras actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Órgãos

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INAGE, IP:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico para a Transformação Digital (GovDigital);
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do INAGE, IP, competindo-lhe:
- a) elaborar os planos anuais e os orçamentos, plurianuais de actividade e assegurar a respectiva execução;
 - b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
 - c) elaborar o relatório de actividades;
 - d) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
 - e) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
 - f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o seu funcionamento;
 - g) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;

- h) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- i) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do instituto;
- j) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- k) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Divisão; e
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo.

3. O Director-Geral, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do INAGE, IP, a participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que se justificar.

5. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área das TIC, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

6. O mandato do Director-Geral e o Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 8

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do INAGE, IP, competindo-lhe:

- a) analisar aspectos técnicos e científicos relacionados com o plano de desenvolvimento das suas actividades;
- b) pronunciar-se sobre assuntos de natureza técnica relacionados com as actividades do INAGE, IP;
- c) propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos serviços; e
- d) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

2. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Director-Geral Adjunto; e
- c) Titulares das unidades orgânicas.

3. O Director-Geral, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros, a participar nas reuniões.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justificar.

ARTIGO 9

(Conselho Técnico para Transformação Digital)

1. O Conselho Técnico para Transformação Digital, abreviadamente designado GovDigital, é um órgão de natureza técnico-científico que assiste o Director-Geral do INAGE nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função emitir pareceres sobre o alinhamento e harmonização de projectos da administração pública relacionadas com o Governo Electrónico, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 3/2017, de 9

de Janeiro, Lei de Transacções Electrónicas e da Resolução n.º 17/2018, de 21 de Junho, que aprova a Política para a Sociedade de Informação de Moçambique.

2. O Conselho Técnico para Transformação Digital tem as seguintes competências:

- a) assegurar a implementação da Política para a Sociedade de Informação de Moçambique;
- b) garantir a execução dos projectos do Plano Estratégico e do Plano Operacional para a Sociedade de Informação, bem como a sua monitoria permanente;
- c) apreciar projectos de desenvolvimento de sistemas de informação, aplicações e bases de dados das instituições da Administração Pública;
- d) acompanhar a implementação dos projectos de TIC da Administração Pública, propondo medidas correctivas, sempre que necessário;
- e) assegurar a harmonização das plataformas e *softwares* de projectos a implementar, salvaguardando a integração de sistemas da Administração Pública;
- f) apreciar o Plano de Contratação dos Serviços de TIC, do Governo Electrónico e de *softwares* das instituições da Administração Pública, garantindo a racionalização dos recursos; e
- g) avaliar o impacto dos projectos de Tecnologias de Informação e Comunicação implementados nas instituições da Administração Pública, na sociedade e na provisão de serviços ao cidadão.

3. O Conselho Técnico para Transformação Digital é dirigido pelo Director-Geral do INAGE, IP, obedecendo a seguinte composição:

- a) Director-Geral do INAGE, IP;
- b) Director-Geral Adjunto do INAGE, IP; e
- c) Responsáveis pela área de TIC dos Ministérios e outras instituições públicas.

4. Excepcionalmente, com base nas matérias agendadas, podem ser convidados às sessões do Conselho Técnico para Transformação Digital outras entidades e individualidades.

5. O Conselho Técnico para Transformação Digital reúne trimestralmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, por convocação do Director-Geral do INAGE, IP ou por proposta dos seus membros.

ARTIGO 10

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho de Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial INAGE, IP.

2. O Conselho Fiscal integra três membros sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector de actividade.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto do Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e sector de tutela sectorial.

5. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

6. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do instituto;
- b) analisar a contabilidade do instituto;

- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o instituto público esteja habilitado a fazê-lo;
- h) manter a Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela financeira, e Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento dos institutos;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo instituto público para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos dos institutos, fundações e fundos públicos, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) aferir o grau de resposta dado pelo instituto às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo instituto com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelos institutos, fundações e fundos públicos, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela;
- s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado; e
- t) os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões da Direcção-Geral, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) dirigir o INAGE, IP;
- b) assegurar o funcionamento regular do INAGE, IP;
- c) coordenar a elaboração do plano anual de actividade do INAGE, IP;

- d) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar o INAGE, IP em juízo ou fora dele;
- g) controlar a arrecadação de receitas do INAGE, IP;
- h) elaborar e submeter ao Ministro de tutela os relatórios de actividades e de contas do INAGE, IP;
- i) propor ao Ministro de tutela normas, regulamentos e procedimentos administrativos e financeiros do INAGE, IP;
- j) propor ao Ministro de tutela o quadro de pessoal do INAGE, IP;
- k) celebrar contratos e acordos de financiamentos; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral do INAGE, IP, no desempenho das suas funções;
- b) substituir o Director-Geral do INAGE, IP, nas suas ausências e impedimentos; e
- c) exercer os poderes que lhe forem delegados.

CAPÍTULO III

Regime Financeiro

ARTIGO 13

(Receitas)

1. Constituem receitas do INAGE, IP:
 - a) dotações do Orçamento do Estado;
 - b) doações ou legados, subsídios ou outras formas de apoio financeiro; e
 - c) dotações, participações e subvenções que lhe sejam atribuídos pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público.
2. O INAGE, IP, dispõe ainda de receitas próprias provenientes da cobrança de taxas por:
 - a) serviços prestados no âmbito da sua actuação;
 - b) produto de venda de publicações, brochuras e outras receitas por prestação de serviços diversos; e
 - c) quaisquer outras receitas resultantes da actividade do INAGE, IP, que por diploma legal ou contrato lhe sejam atribuídas.
3. Compete ao Conselho de Ministros aprovar as taxas de serviços prestados pelo INAGE, IP.
4. A actualização das taxas cobradas pela prestação de serviços pelo INAGE, IP, é da competência conjunta das tutelas sectorial e financeira.

ARTIGO 14

(Despesas)

1. Constituem despesas do INAGE, IP, as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, que constam do presente Decreto e demais legislação aplicável, incluindo as seguintes:
 - a) os encargos com salários, remunerações e demais despesas com o pessoal;

- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, dos equipamentos bem como os serviços associados indispensáveis ao seu funcionamento; e
- c) os encargos com capacitação institucional e programas de certificação nacional e internacional.

2. Constituem, ainda, despesas do INAGE, IP, outros encargos com vista ao normal funcionamento da instituição.

ARTIGO 15

(Património)

Constitui património afecto ao INAGE, IP, a universalidade de bens, direitos e outros valores que lhe são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou por outros meios lícitos.

CAPÍTULO IV

Gestão Orçamental e Patrimonial

ARTIGO 16

(Planos e Orçamentos)

1. Em cada ano, o INAGE, IP, fará constar do plano de actividades e orçamento, a previsão das receitas próprias a cobrar, demonstrando a sua relação com o orçamento de despesas desse mesmo ano.
2. O INAGE, IP, elabora com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

ARTIGO 17

(Relatório e Contas)

1. O INAGE, IP, elabora com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
 - a) Cenário Fiscal de Médio Prazo;
 - b) Plano Anual de Actividade e respectivo Orçamento;
 - c) Relatórios de balanço mensais, trimestrais e anual; e
 - d) Conta de Gerência.

2. Sem prejuízo das normas e outros instrumentos de gestão porque se regem as instituições do Estado, os documentos referidos no número anterior, são submetidos a aprovação pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

ARTIGO 18

(Canalização da Receita)

1. O INAGE, IP, deve canalizar para a Conta Única do Tesouro (CUT) a totalidade da receita arrecada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.
2. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, devolve a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.

CAPÍTULO V

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 19

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório do pessoal do INAGE, IP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, de acordo com a tabela salarial única e a legislação aplicável.

ARTIGO 20

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do INAGE, IP, aplica-se o regime da Função Pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho regidos pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 21

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área de Tecnologias de Informação e Comunicação, submeter o Estatuto Orgânico do INAGE, IP, a aprovação pelo órgão competente, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 22

(Norma Revogatória)

É revogado o Decreto n.º 61/2017, de 6 de Novembro, com excepção do artigo 1 que cria o INAGE.

ARTIGO 23

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto, entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 31 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Maleiane*.

Resolução n.º 29/2022

de 22 de Julho

Havendo necessidade de homologar as propostas de atribuição e alteração de nomes geográficos de vias de acesso, infra-estruturas públicas, unidades territoriais e administrativas, submetidas pelos Municípios de Maputo (Cidade de Maputo), Inhambane e Massinga (Província de Inhambane), Chimoio (Província de Manica), Dondo (Província de Sofala), Moatize (Província de Tete), Nacala-Porto (Província de Nampula), Chiúre (Província de Cabo Delgado) e Distritos de Boane, Manhiça e Marracuene (Província de Maputo), Govuro, Inhassoro, Inharrime, Morrumbene e Vilankulos (Província de Inhambane), Dondo (Província de Sofala), Angónia e Marara (Província de Tete), Quelimane (Província da Zambézia) e Mueda (Província

de Cabo Delgado), ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 1/2014, de 22 de Maio, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Homologação)

São homologados cento e noventa e seis nomes geográficos, constantes da tabela em anexo e que desta é parte integrante, sendo:

- a) Cidade de Maputo - trinta e nove nomes geográficos de vias de acesso, quatro de infra-estruturas e um de espaço público;
- b) Província de Maputo - Distrito de Boane - um nome geográfico de infra-estrutura pública; Distrito da Manhiça - um nome geográfico de infra-estrutura pública; Vila de Marracuene - um nome geográfico de via de acesso;
- c) Província de Inhambane - Município da Cidade de Inhambane - vinte nomes geográficos de vias de acesso; Município da Vila de Massinga - dez nomes geográficos de unidades administrativas e um de infra-estrutura pública; Distrito de Govuro - um nome geográfico de infra-estrutura pública; Distrito de Inhassoro - um nome geográfico de infra-estrutura pública; Distrito de Inharrime - um nome geográfico de infra-estrutura pública; Distrito de Morrumbene - um nome geográfico de infra-estrutura pública; Distrito de Vilankulos - um nome geográfico de infra-estrutura pública;
- d) Província de Manica - Município da Cidade de Chimoio - onze nomes geográficos de unidades administrativas e cinco de vias de acesso;
- e) Província de Sofala - Município da Cidade de Dondo - trinta e seis nomes geográficos de vias de acesso e dois de infra-estruturas públicas; Distrito de Dondo - um nome geográfico de infra-estrutura pública;
- f) Província de Tete - Município da Vila de Moatize - vinte e um nomes geográficos de vias de acesso e cinco de unidades administrativas; Distrito de Marara - doze nomes geográficos de vias de acesso e quatro de infra-estruturas públicas; Distrito de Angónia - dois nomes geográficos de unidades territoriais e dois de infra-estruturas públicas;
- g) Província da Zambézia - Distrito de Quelimane - um nome geográfico de infra-estrutura pública;
- h) Província de Nampula - Município da Cidade de Nacala-Porto - sete nomes geográficos de vias de acesso;
- i) Província de Cabo Delgado - Município da Vila de Chiúre - três nomes geográficos de vias de acesso; Distrito de Mueda - um nome geográfico de infra-estrutura pública.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 31 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Maleiane*.

TABELA DE NOMES GEOGRÁFICOS POR HOMOLOGAR

Nr. de Ord.	Província	Município/ Distrito	N. de propos- tas	Tipo de obj. geográfico	Nome antigo	Nome actual	Categoria do Nome
1	Cidade de Maputo	Cidade de Maputo	1	Rua	-	Rua dos Crisântemos	Flora
2			2	Rua	-	Rua do Grou Coroado	Fauna
3			3	Rua	-	Rua do Arco-Iris	Fenómeno natural
4			4	Rua	-	Rua da Tangerina	Fruta
5			5	Rua	-	Rua da Papaia	Fruta
6			6	Rua	-	Rua do Coco	Riqueza nacional
7			7	Rua	-	Rua dos Limões	Fruta
8			8	Rua	-	Rua do Amendoim	Riqueza nacional
9			9	Rua	-	Rua da Cana-de-Açúcar	Riqueza nacional
10			10	Rua	-	Rua do Abacate	Flora
11			11	Rua	-	Rua da Gerbera	Flora
12			12	Rua	-	Rua das Tulipas	Flora
13			13	Rua	-	Rua do Hibisco	Flora
14			14	Rua	-	Rua da Cravina	Flora
15			15	Rua	-	Rua dos Coelhoos	Fauna
16			16	Rua	-	Rua da Jatropa	Flora
17			17	Rua	-	Rua do Rio Licungo	Acidente geográfico
18			18	Rua	-	Rua da Helicônia	Flora
19			19	Rua	-	Rua Júlio Sigauque	Combatente L.L. Nacional
20			20	Rua	-	Rua de Muzila	Herói de luta pré-colonial
21			21	Rua	-	Rua Artur Canana	Ant. Presidente do CMCM
22			22	Rua	-	Rua das Mangueiras	Flora
23			23	Rua	-	Rua das Formigas	Fauna
24			24	Rua	-	Rua Estrela-do-Mar	Fauna
25			25	Rua	-	Rua do Mangal	Flora
26			26	Rua	-	Rua das Pérolas	Riqueza nacional
27			27	Rua	-	Rua do Rio Chire	Acidente geográfico
28			28	Rua	-	Rua das Conchas	Fauna
29			29	Rua	-	Rua Mossurise	Nome nativo
30			30	Rua	-	Rua Mar e Sol	Elementos da natureza
31			31	Rua	-	Rua da Avicéna	Flora
32			32	Rua	-	Rua da Lagoa Chiungane	Acidente geográfico
33			33	Rua	-	Rua da Fidelidade	Valor universal
34			34	Rua	-	Rua da Veterinária	Ciência
35			35	Rua	-	Rua das Cooperativas	Associativismo
36			36	Rua	-	Rua de África	Continente
37			37	Rua	-	Rua do Monumento	Local histórico
38			38	Rua	-	Rua da Comunidade Sant'Egídio	Organização social
39			39	Praça	-	Praça Filipe Samuel Magaia	Herói nacional
40			40	Espaço público	-	Jardim da Liberdade	Valor universal
41			41	Infra-estrutura	-	Escola Primária Completa Chama da Unidade	Valor nacional
42	42	Infra-estrutura	-	Escola Primária Completa Unidade 13	Escola Primária Completa Amaral Matos	Combatente L.L. Nacional	
43	43	Infra-estrutura	-	Escola Primária Completa Unidade 18	Escola Primária Completa Malangatana Valente Ngwenya	Herói nacional	
44	44	Infra-estrutura	-	-	Escola Primária Completa Samora Machel	Herói nacional	
45	Maputo	Marracuene	1	Ponte	-	Ponte Makaneta	Nome nativo
46		Boane	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Engenheiro Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República
47		Manhiça	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Engenheiro Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República
48	Inhambane	Inhambane	1	Avenida	-	Avenida Samora Moisés Machel	Herói nacional
49			2	Avenida	-	Avenida 3 de Fevereiro	Feriado nacional
50			3	Avenida	-	Avenida Eduardo Chivambo Mondlane	Herói nacional
51			4	Avenida	-	Avenida de Moçambique	Pais
52			5	Rua	-	Rua Patrice Lumumba	Ant. 1º Minist. Congo
53			6	Rua	-	Rua Lourenço Macule	Ant. Presidente do CMCI
54			7	Rua	-	Rua 19 de Outubro	Data histórica
55			8	Rua	-	Rua Ahmed Sékou Touré	Ant. Presidente da Guiné
56			9	Rua	-	Rua de Chai	Unidade territorial
57			10	Rua	-	Rua de Nyazonia	Unidade territorial
58			11	Rua	-	Rua de Mapai	Unidade territorial
59			12	Rua	-	Rua de Tete	Unidade territorial
60			13	Rua	-	Rua Marien Ngouabi	Ant. Presidente do Congo
61			14	Rua	-	Rua de Chimioio	Unidade territorial
62			15	Rua	-	Rua Nghunghunyani	Herói de luta pre-colonial
63			16	Praça	-	Praça da Independência	Valor universal
64			17	Praça	-	Praça da Paz	Valor universal
65			18	Praça	-	Praça da Mulher	Género
66			10	Praça	-	Praça dos Trabalhadores	Organização social
67			20	Parque	-	-	Parque 1 de Junho

Nr. de Ord.	Provincia	Município/ Distrito	N. de propost as	Tipo de obj. geográfico	Nome antigo	Nome actual	Categoria do Nome
68	Inhambane	Massinga	1	Unidade Administrativa	-	Bairro Citsuku	Nome nativo
69			2	Unidade Administrativa	-	Bairro Malembani	Nome nativo
70			3	Unidade Administrativa	-	Bairro Khonzi	Nome nativo
71			4	Unidade Administrativa	-	Bairro Kapi-Kapi	Nome nativo
72			5	Unidade Administrativa	-	Bairro Ngongani	Nome nativo
73			6	Unidade Administrativa	-	Bairro Matingani	Nome nativo
74			7	Unidade Administrativa	-	Bairro Malovekwa	Nome nativo
75			8	Unidade Administrativa	-	Bairro Mudawuka	Nome nativo
76			9	Unidade Administrativa	-	Bairro Makatla	Nome nativo
77			10	Unidade Administrativa	-	Bairro Cilakwi	Nome nativo
78			11	Infra-estrutura	-	Centro de Saúde de Mudawuka	Nome nativo
79		Vilankulos	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República
80		Govuro	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República
81	Inharrime	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República	
82	Inhassoro	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República	
83	Morrumbene	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República	
84	Manica	Chimoio	1	Avenida	-	Avenida José Phahalane Moiane	Herói nacional
85			2	Avenida	-	Avenida 04 de Outubro	Feriado nacional
86			3	Rua	-	Rua 1 de Junho	Data comemorativa
87			4	Rua	-	Rua Alberto Manuel Sarande	Cidadão nacional
88			5	Praça	-	Praça do Metical	Moeda nacional
89			6	Unidade Administrativa	-	Bairro Textáfrica	Nome nativo
90			7	Unidade Administrativa	-	Bairro Nyawuriri	Nome nativo
91			8	Unidade Administrativa	-	Bairro Stanya	Nome nativo
92			9	Unidade Administrativa	-	Bairro Nyamawonya	Nome nativo
93			10	Unidade Administrativa	-	Bairro Mudzingadzi	Nome nativo
94			11	Unidade Administrativa	-	Bairro Cianga	Nome nativo
95			12	Unidade Administrativa	-	Bairro 07 de Abril	Feriado nacional
96			13	Unidade Administrativa	-	Bairro 1º de Maio	Feriado nacional
97			14	Unidade Administrativa	-	Bairro 25 de Setembro	Feriado nacional
98			15	Unidade Administrativa	-	Bairro Francisco Manyanga	Herói nacional
99			16	Unidade Administrativa	-	Posto Administrativo Municipal Mandigo	Nome nativo
100	Sofala	Dondo	1	Rua	-	Rua de Cajú	Riqueza nacional
101			2	Rua	-	Rua Chinai Dique Titos	Combatente L.L. Nacional
102			3	Rua	-	Rua da Cerâmica	Arte
103			4	Rua	-	Rua João Aleixo Malunga	Combatente L.L. Nacional
104			5	Rua	-	Rua M' Zimbiti	Flora
105			6	Rua	-	Rua Filipe Pedro Zamandenga	Combatente L.L. Nacional
106			7	Rua	-	Rua de Utsi	Dança tradicional
107			8	Rua	-	Rua de Valimba	Dança tradicional
108			9	Rua	-	Rua 23 de Junho	Data comemorativa
109			10	Rua	-	Rua Major Solomone Machaque	Combatente L.L. Nacional
110			11	Rua	-	Rua 25 de Setembro	Feriado nacional
111			12	Rua	-	Rua do Riacho N'Thengo	Acidente geográfico
112			13	Rua	-	Rua Xuka	Riqueza nacional
113			14	Rua	-	Rua Mulembwe	Arte
114			15	Rua	-	Rua Joaquim João Munhepe	Combatente L.L. Nacional
115			16	Rua	-	Rua Anselmo Alexandre Mponda Ganunga	Combatente L.L. Nacional
116			17	Rua	-	Rua do Rio Mwadzidzi	Acidente geográfico
117			18	Rua	-	Rua Mifalinha	Riqueza nacional
118			19	Rua	-	Rua M'Punga	Riqueza nacional
119			20	Rua	-	Rua do Dhongo	Riqueza nacional
120			21	Rua	-	Rua do Vale Mandruzi	Acidente geográfico
121			22	Rua	-	Rua 25 de Julho	Data comemorativa
122			23	Rua	-	Rua do Riacho Chone	Acidente geográfico
123			24	Rua	-	Rua da Checha	Nome nativo
124			25	Rua	-	Rua da Lagoa Cimwaza	Acidente geográfico
125			26	Rua	-	Rua do M'Phende	Riqueza nacional
126			27	Rua	-	Rua do Nkuyo	Flora
127			28	Rua	-	Rua 01 de Dezembro	Data comemorativa
128			29	Rua	-	Rua de Caia	Unidade territorial
129			30	Rua	-	Rua Manuel Cambezo	Ant. Presidente do CMD
130			31	Rua	-	Rua de Inhaminga	Unidade territorial
131			32	Rua	-	Rua 08 de Março	Data histórica
132			33	Rua	-	Rua General Fernando António Massamba	Combatente L.L. Nacional
133			34	Rua	-	Rua 16 de Junho	Data histórica
134			35	Rua	-	Rua 12 de Outubro	Data comemorativa
135			36	Rua	-	Rua do Rio Buthu	Acidente geográfico
136			37	Infra-estrutura	-	Mercado Municipal de Dondo	Unidade territorial
137			38	Infra-estrutura	-	Mercado Municipal Ntheme	Nome nativo
138			39	Infra-estrutura	-	Escola Primária Completa Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República

Nr. de Ord.	Província	Município/ Distrito	N. de propost as	Tipo de obj. geográfico	Nome antigo	Nome actual	Categoria do Nome	
139	Tete	Moatize	1	Avenida	-	Avenida de Moatize	Unidade territorial	
140			2	Rua	-	Rua Julius Nyerere	Ant. Presid. da Tanzania	
141			3	Rua	-	Rua 16 de Junho	Data histórica	
142			4	Rua	-	Rua Malaxa	Riqueza nacional	
143			5	Rua	-	Rua Maguiguane Cossa	Herói Resist. Pré-colonial	
144			6	Rua	-	Rua de Tete	Unidade territorial	
145			7	Rua	-	Rua de Maputo	Unidade territorial	
146			8	Rua	-	Rua do Zumbo	Unidade territorial	
147			9	Rua	-	Rua Tsanya	Flora	
148			10	Rua	-	Rua Amílcar Cabral	Ant. Presid. de C. Verde	
149			11	Rua	-	Rua 24 de Julho	Data histórica	
150			12	Rua	-	Rua das Cascatas	Acidente geográfico	
151			13	Rua	-	Rua Luís Cabral	Ant. Presid. da G. Bissau	
152			14	Rua	-	Rua Kenneth David Kaunda	Ant. Presidente da Zâmbia	
153			15	Rua	-	Rua Maria de Lurdes Mutola	Ant. Atleta nacional	
154			16	Rua	-	Rua 12 de Outubro	Data histórica	
155			17	Rua	-	Rua de Matchedje	Local histórico	
156			18	Rua	-	Rua da HCB-Hidroeléctrica de Cahora Bassa	Riqueza nacional	
157			19	Praça	-	Praça dos Heróis Moçambicanos	Valor nacional	
158			20	Praça	-	Praça dos Trabalhadores	Organização social	
159			21	Rotunda	-	Rotunda Malambe	Riqueza nacional	
160			22	Unidade Administrativa	-	Bairro Xipanga	Nome nativo	
161			23	Unidade Administrativa	-	Bairro Malabwe	Nome nativo	
162			24	Unidade Administrativa	-	Bairro Nyanccere	Nome nativo	
163			25	Unidade Administrativa	-	Localidade Sipanela	Nome nativo	
164			26	Unidade Administrativa	-	Localidade Usalu	Nome nativo	
165		Marara		1	Rua	-	Rua 7 de Abril	Feriado nacional
166				2	Rua	-	Rua 18 de Dezembro	Data comemorativa
167				3	Rua	-	Rua Emília Daússe Thembo	Heróína nacional
168				4	Rua	-	Rua da HCB-Hidroeléctrica de Cahora Bassa	Riqueza nacional
169				5	Rua	-	Rua dos Acordos de Lusaka	Evento histórico
170				6	Rua	-	Rua Julius Nyerere	Ant. Presid. da Tanzânia
171				7	Rua	-	Rua 16 de Junho	Data histórica
172				8	Rua	-	Rua Languitone Chagaca	Combatente L.L. Nacional
173				9	Rua	-	Rua 24 de Julho	Data histórica
174				10	Rua	-	Rua do Acordo Geral da Paz	Evento histórico
175				11	Rua	-	Rua Sérgio Vieira	Combatente L.L. Nacional
176				12	Praça	-	Praça dos Heróis Moçambicanos	Valor nacional
177				13	Infra-estrutura	-	Escola Primária Completa de Kaxembe	Nome nativo
178				14	Infra-estrutura	-	Represa Xitukuko de Kaxembe	Nome nativo
179				15	Infra-estrutura	-	Centro de Saúde de Kaxembe	Nome nativo
180				16	Infra-estrutura	-	Mercado Masangano	Nome nativo
181		Angónia		1	Unidade Territorial	Povoação de Chinkhola	Povoação de Kamphedza	Acidente geográfico
182				2	Unidade Territorial	Povoação de Nkhalamba Nkamua	Povoação de Nkamilamba	Acidente geográfico
183				3	Infra-estrutura	Escola de Chinkhola	Escola Primária de Kamphedza	Acidente geográfico
184				4	Infra-estrutura	Escola de Nkhamba Nkamua	Escola Primária de Nkamilamba	Acidente geográfico
185	Zambézia	Quelimane	1	Infra-estrutura	-	Escola Secundária Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República	
186	Nampula	Nacala-Porto	1	Rua	-	Rua Nakuru	Nome nativo	
187			2	Rua	-	Rua Rasini	Nome nativo	
188			3	Rua	-	Rua Makoni	Nome nativo	
189			4	Rua	-	Rua Onthumuntha	Nome nativo	
190			5	Rua	-	Rua de Omphova Etakhwa	Nome nativo	
191			6	Rua	-	Rua Onhupula	Nome nativo	
192			7	Rua	-	Rua Ontaparinka	Nome nativo	
193	Cabo Delgado	Mueda	1	Infra-estrutura	-	Instituto Industrial e Comercial Filipe Jacinto Nyusi	Presidente da República	
194		Chiúre	1	Praça	-	Praça dos Heróis Moçambicanos	Valor local	
195			2	Praça	-	Praça da Paz	Valor universal	
196			3	Praça	-	Praça 25 de Abril	Data comemorativa	

Preço — 50,00 MT